

LEI MUNICIPAL Nº 1.156 DE 23 DE MARÇO DE 1.999

“Cria o “Serviço Voluntário” no Município de Rio Grande da Serra.”  
Autoria Vereador Silvio Sabainki

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criado o “Serviço Voluntário” no Município de Rio Grande da Serra, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos, culturais, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Artigo 3º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Artigo 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar expressamente o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de março de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal